

Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: $VSP(\text{valor a ser pago em R\$/kg}) = V(\text{índice da tabela abaixo}) \times Q(\text{quantidade}) \times P(\text{no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11; para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,00025 embalagens})$.

**TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/04/2020 A 30/04/2020
CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL**

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE				SUDESTE				SUL		
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	SC
Algodão em Pluma	-	6,0840	-	5,9600	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca	1,0919	1,1283	1,1245	1,0715	0,8589	1,1000	0,7000	1,1328	1,2500	1,0702	1,0076
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,5000	-
Farinha de Mandioca	3,0320	-	1,8000	3,0666	-	3,5700	-	1,5206	1,5641	-	1,8792
Fécula de Mandioca	-	-	2,0503	-	-	-	-	1,9810	2,0578	-	2,2712
Feijão Comum	5,0000	5,0687	5,8333	4,5495	4,3333	4,8632	4,7628	5,0592	4,6177	4,5186	4,4195
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Milho em Grãos	0,7900	0,7800	0,6700	0,6600	0,9700	0,8400	1,0300	0,9100	0,7100	0,7600	0,7500
Soja (3)	1,5000	1,3700	1,3600	1,4300	0,9405	1,4600	-	1,4600	1,4400	1,4900	1,4800
Sorgo	0,5925	0,5850	0,5025	0,4950	0,7275	0,6300	0,7725	0,6825	0,5325	0,5700	0,5625
Trigo	-	1,0000	0,9200	-	-	1,0900	-	-	0,9600	0,7800	0,8100
Uva Comum a 15° Brix	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,9800	-
Vinho Comum Superior (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,7488	-
Vinho Vinífera (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8354	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

**TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/04/2020 A 30/04/2020
NORTE, NORDESTE**

PRODUTOS (1)	NORDESTE									NORTE						
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO
Algodão em Pluma	-	6,7073	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca (2)	0,7465	0,9881	0,9881	1,2355	0,9881	0,9881	0,9583	1,1300	0,8700	1,0254	1,0254	1,0254	1,0397	1,0254	0,8700	1,1667
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	13,6500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	1,6500	2,5000	1,4000	2,7000	1,5000	1,5000	1,3500	1,9750	2,0833	2,2800	2,0000	-	3,0208	4,8300	3,3900	5,3333
Feijão Comum	-	4,5833	-	-	-	-	-	-	-	4,7212	-	-	-	-	-	4,3333
Juta/Malva	-	2,9800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Milho em Grãos	0,7700	0,7600	0,7000	0,7700	0,6600	0,8000	0,7500	0,9600	0,7900	0,7700	0,7500	1,1000	0,8000	0,8800	0,9900	0,7800
Soja	-	1,3400	-	1,4800	-	-	1,4600	-	-	-	-	-	1,4200	1,2500	1,2500	1,4200
Sisal – Tipo 2	-	3,4400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	1,2265	1,2262	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

(1) Produtos não especificados: adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo);

(2) Arroz beneficiado em Itaqui/MA: R\$2,3706;

(3) Preços especiais para Paranaguá/PR: R\$1,6583 e Rio Grande/RS: R\$1,6633;

(4) Em R\$/Unidade/polipropileno – 100 g.

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 007, DE 16/04/2020

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO
Documento 3 – Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da CONAB